



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pitimbu**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 011/2018**  
Pregão Presencial n.º 017/2018

No dia 14 de Dezembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Pitimbu, situada na Rua Padre José João, 31 - Bairro: Centro, Cidade de Pitimbu, representado pelo LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n.º 017/2018, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores Beneficiários, conforme quadro abaixo:

ATACAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA. ME;  
Rua Joaquim Torres, 107 – Torre – 58.040-210 – João Pessoa/PB.  
CNPJ: 09.260.831/0001-77  
e-mail: atacamedltada@hotmail.com

Valor total de R\$ 263.115,76 (Duzentos e Sessenta e Três Mil Cento e Quinze Reais Setenta e Seis Centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT.	TOTAL
1	Abaixador de lingua pct c/100 unidades	PCT	60	3,90	234,00
3	Agulha 13 x 4,5 hipodérmica c/ protetor desc Estérel.	UND	10.000	0,06	600,00
4	Agulha 20 x 5,5 hipodérmica c/ protetor desc Estérel.	UND	6.000	0,06	360,00
5	Agulha 25 x 6 hipodérmica c/ protetor desc Estérel.	UND	10.000	0,06	600,00
6	Agulha 25 x 7 hipodérmica c/ protetor desc Estérel.	UND	10.000	0,06	600,00
7	Agulha 30 x 8 hipodérmica c/ protetor desc Estérel.	UND	2.000	0,06	120,00
8	Agulha 40 x 12 hipodérmica c/ protetor desc Estérel.	UND	500	0,06	30,00
10	Álcool 70% em Gel 1 litro.	L	200	9,90	1.980,00
11	Álcool 70% Frasco 1 litro.	L	360	5,18	1.864,80
12	Algodão Hidrófilo Hospitalar pct c/ 500 g	PCT	350	8,80	3.080,00
13	Almotolia Plástica Escura Bico Curvo 250 ml	UND	50	2,28	114,00
14	Almotolia Plástica Escura Bico Curvo 500 ml	UND	50	2,97	148,50
15	Almotolia Plástica Transp Bico Curvo 250 ml	UND	50	2,28	114,00
16	Almotolia Plástica Transp Bico Curvo 500 ml	UND	50	2,97	148,50
17	Atadura de Crepon 10 cm x 4,5 m pct c/ 12 unid.	PCT	250	4,60	1.150,00
18	Atadura de Crepon 20 cm x 3 m pct c/ 12 unid.	PCT	150	8,80	1.320,00
19	Atadura de Crepon 30 cm x 3 m pct c/ 12 unid.	PCT	100	3,50	350,00
20	Avental Cirúrgico desc c/ Manga Longa	UND	200	1,51	302,00
22	Canula de Guedel n.º 0 descartável	UND	5	2,02	10,10
23	Canula de Guedel n.º 1 descartável	UND	5	2,02	10,10
24	Canula de Guedel n.º 2 descartável	UND	5	2,02	10,10
25	Canula de Guedel n.º 3 descartável	UND	5	2,02	10,10
26	Canula de Guedel n.º 4 descartável	UND	5	2,02	10,10
27	Canula de Guedel n.º 5 descartável	UND	5	2,02	10,10
30	Cateter intravenoso Jelco n.º 16 desc Estérel	UND	200	0,63	126,00
31	Cateter intravenoso Jelco n.º 18 desc Estérel	UND	300	0,63	189,00
32	Cateter intravenoso Jelco n.º 20 desc Estérel	UND	3000	0,63	1.890,00



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pitimbu**

33	Cateter intravenoso Jelco n.º 22 desc Estérel	UNID	3000	0,63	1.890,00
34	Cateter intravenoso Jelco n.º 22 desc Estérel	UND	4000	0,63	2.520,00
35	Cateter p/ Oxigênio tipo óculos adulto	UND	250	0,94	235,00
38	Clorexedina a 2% de 1000 ml	L	300	17,44	5.232,00
39	Coletor Perfuro Cortante cap. 13 litros	UND	1200	3,79	4.548,00
40	Coletor Urina desc. 2000 ml - Sistema Fechado	UND	400	2,94	1.176,00
41	Coletor Urina Universal c/ Tampa Rosqueada 80 ml	UND	3000	0,37	1.110,00
42	Compressa de Campo Operatório 50 x 45 cm pct c/ 50	PCT	80	50,40	4.032,00
45	Eletrofo do c/ gel descartável	UND	6.000	0,28	1.680,00
46	Equipo macrogotas c/ rolete para soro e saída lateral	UND	10.000	0,81	8.100,00
47	Equipo c/ injetável Lateral	UND	300	0,81	243,00
49	Esparadrapo grande 10 cm x 4,5 m	UND	940	5,66	5.320,40
50	Espátula de Ayres descartável pct c/ 100 em madeira	PCT	100	6,49	649,00
51	Espéculo vaginal G descartável	UND	500	0,98	490,00
52	Espéculo vaginal M descartável	UND	2.500	0,73	1.825,00
53	Espéculo vaginal P descartável	UND	2.500	0,64	1.600,00
54	Éter Sulfúrico hospitalar frasco c/ 1 litro	UND	10	32,34	323,40
56	Fio de Catgut cromado 1, cilindro robusta cx. c/ 24 envelopes	CX	5	97,00	485,00
57	Fio de Catgut cromado 2-0 c/ ag. 4.0 cm 1/2 cx. c/ 24 envelopes	CX	5	83,40	417,00
58	Fio de Catgut simples 2-0 c/ ag. 4.0cm robusta cx. c/ 24 envelopes	CX	5	82,00	410,00
59	Fio de Nylon 2-0 c/ agulha 3.0 cx. c/ 24 unidades	CX	12	32,49	389,88
60	Fio de Nylon Pt 3-0 c/ agulha 3.0 cm cx. c/ 24 unidades	CX	20	32,40	648,00
61	Fio de Nylon 4-0 c/ agulha 3 cm cort cx. c/ 24 unidades	CX	12	32,40	388,80
62	Fio de Nylon 5-0 c/ agulha 3 cm cort cx. c/ 24 unidades	CX	12	32,40	388,80
63	Fita adesiva hospitalar 19mm x 50m	Rolo	600	2,20	1.320,00
64	Fita adesiva p/ autoclave 19mm x 50m	Rolo	400	2,65	1.060,00
66	Fixador citológico em spray frasco c/ 100 ml	FR	96	5,34	512,64
67	Formol 40% de 1 litro	L	12	11,70	140,40
68	Fralda geriátrica adulto descartável Extra G	UND	8.000	0,79	6.320,00
69	Fralda geriátrica adulto descartável Tam. G	UND	8.000	0,79	6.320,00
70	Fralda geriátrica adulto descartável Tam. M	UND	10.000	0,79	7.900,00
71	Fralda geriátrica adulto descartável Tam. P	UND	4.000	0,79	3.160,00
72	Fralda Infantil descartável Tam. M	UND	4.000	0,50	2.000,00
73	Fralda Infantil descartável Tam. G	UND	3.000	0,55	1.650,00
74	Fralda Infantil descartável Tam. Extra G	UND	2.000	0,60	1.200,00
75	Gaze hidrófila 7,5 cm x 7,5 cm 9 fios estérel c/ 10 unid.	UND	30.000	0,36	10.800,00
76	Gaze hidrófila 7,5 cm x 7,5 cm 9 fios c/ 500 unid.	PCT	1.000	6,08	6.080,00
77	Gaze hidrófila 91 x 91 cm (Tipo Queijo)	Rolo	280	17,40	4872,00
79	Gorro Cirúrgico c/ elástico descartável cx. c/ 100 unid.	PCT	120	5,20	624,00
82	Kit p/ nebulização adulto	UND	60	7,28	436,80
83	Kit p/ nebulização infantil	UND	60	7,28	436,80
84	Lâmina p/ bisturi n.º 23 desc. Estérel cx. c/ 100 unid.	CX	12	26,00	312,00
85	Lâmina p/ bisturi n.º 24 desc. Estérel cx. c/ 100 unid.	CX	30	26,00	780,00
87	Lanceta punção digital estérel c/ 100 unidades	CX	50	4,20	210,00
88	Lençol hospitalar descartável branca 70 cm x 50 m	UND	1.200	7,15	8.580,00
89	Luva Cirúrgica descartável estérel n.º 7.0	UND	3.000	1,05	3.150,00
90	Luva Cirúrgica descartável estérel n.º 7.5	UND	4.000	1,05	4.200,00



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu**

91	Luva Cirúrgica descartável estéril n.º 8.0	UND	4.000	1,05	4.200,00
92	Luva Látex p/ procedimento Tam. G cx. c/ 50 pares	CX	500	18,40	9.200,00
93	Luva Látex p/ procedimento Tam. M cx. c/ 50 pares	CX	1.000	18,40	18.400,00
94	Luva Látex p/ procedimento Tam. P cx. c/ 50 pares	CX	1.000	18,40	18.400,00
95	Máscara Cirúrgica desc. c/ elástico pct c/ 100 unid.	PCT	400	5,64	2.256,00
97	Papel grau Cirúrgico 10 x 100	Rolo	80	39,89	3.191,20
98	Papel grau Cirúrgico 15 x 100	Rolo	40	60,00	2.400,00
99	Papel grau Cirúrgico 25 x 100	Rolo	20	96,00	1.920,00
100	Papel grau Cirúrgico 30 x 100	Rolo	20	112,00	2.240,00
103	Preservativo não lubrificado (camisinha)	UND	1.000	0,34	340,00
105	PVPI Degermante 10% 1000 ml	L	24	29,70	712,80
106	PVPI Tópico 10% 1000 ml	L	120	27,20	3.264,00
109	Saco de Óbito Grande Cinza	UND	150	18,87	2.830,50
111	Scalp descart. N.º 21 Intravenoso	UND	5.000	0,18	900,00
112	Scalp descart. N.º 23 Intravenoso	UND	8.000	0,18	1.440,00
113	Scalp descart. N.º 25 Intravenoso	UND	8.000	0,18	1.440,00
114	Scalp descart. N.º 27 Intravenoso	UND	200	0,18	36,00
115	Seringa de 10ml c/ agulha 25 x 7 descartável	UND	40.000	0,30	12.000,00
116	Seringa de 20ml c/ agulha 25 x 7 descartável	UND	30.000	0,48	14.400,00
117	Seringa de 3ml c/ agulha 26 x 7 descartável	UND	8.000	0,19	1.520,00
118	Seringa de 3ml c/ agulha 25 x 7 descartável	UND	40.000	0,19	7.600,00
119	Seringa de 5ml c/ agulha 25 x 7 descartável	UND	40.000	0,19	7.600,00
120	Seringa descart. p/ insulina c/ capac. de 100UI	UND	40.000	0,19	7.600,00
127	Sonda de Asp. Traqueal n.º 18	UND	50	0,72	36,00
128	Sonda de Asp. Traqueal n.º 20	UND	20	0,72	14,40
129	Sonda de Foley n.º 14 c/ 2 vias	UND	50	3,10	155,00
130	Sonda de Foley n.º 16 c/ 2 vias	UND	50	3,10	155,00
131	Sonda de Foley n.º 18 c/ 2 vias	UND	50	3,10	155,00
132	Sonda de Foley n.º 22 c/ 2 vias	UND	40	3,10	124,00
133	Sonda Endotraqueal c/ balão 2.0 descart. estéril	UND	20	4,79	95,80
134	Sonda Endotraqueal c/ balão 2.5 descart. estéril	UND	20	4,79	95,80
135	Sonda Endotraqueal c/ balão 3.0 descart. estéril	UND	20	4,79	95,80
136	Sonda Endotraqueal c/ balão 4.0 descart. estéril	UND	20	4,79	95,80
137	Sonda Endotraqueal c/ balão 4.5 descart. estéril	UND	20	4,79	95,80
138	Sonda Endotraqueal c/ balão 5.5 descart. estéril	UND	20	4,79	95,80
139	Sonda Endotraqueal c/ balão 6.0 descart. estéril	UND	20	4,79	95,80
140	Sonda Endotraqueal c/ balão 6.5.0 descart. estéril	UND	20	4,79	95,80
141	Sonda Endotraqueal c/ balão 7.0 descart. estéril	UND	50	4,79	239,50
142	Sonda Endotraqueal c/ balão 7.5 descart. estéril	UND	50	4,79	239,50
143	Sonda Endotraqueal c/ balão 8.0 descart. estéril	UND	50	4,79	239,50
144	Sonda Endotraqueal c/ balão 8.5 descart. estéril	UND	40	4,79	191,60
145	Sonda Endotraqueal c/ balão 9.0 descart. estéril	UND	20	4,79	95,80
146	Sonda Nasog. N.º 04 descart. Estéril curta	UND	20	0,52	10,40
147	Sonda Nasog. N.º 06 descart. Estéril curta	UND	20	0,52	10,40
148	Sonda Nasog. N.º 06 descart. Estéril longa	UND	20	0,52	10,40
149	Sonda Nasog. N.º 08 descart. Estéril curta	UND	20	0,52	10,40
150	Sonda Nasog. N.º 10 descart. Estéril curta	UND	20	0,52	10,40



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pitimbu**

151	Sonda Nasog. N.º 10 descart. Estéril longa	UND	20	0,52	10,40
152	Sonda Nasog. N.º 12 descart. Estéril curta	UND	20	0,52	10,40
153	Sonda Nasog. N.º 12 descart. Estéril longa	UND	20	0,52	10,40
154	Sonda Nasog. N.º 14 descart. Estéril curta	UND	20	0,52	10,40
155	Sonda Nasog. N.º 14 descart. Estéril longa	UND	20	0,52	10,40
156	Sonda Nasog. N.º 16 descart. Estéril longa	UND	20	0,84	16,80
157	Sonda Nasog. N.º 18 descart. Estéril longa	UND	20	0,84	16,80
158	Sonda Nasog. N.º 20 descart. Estéril longa	UND	20	0,84	16,80
159	Sonda Nasog. N.º 22 descart. Estéril longa	UND	20	0,84	16,80
160	Sonda Uretral N.º 4 descartável estéril	UND	100	0,52	52,00
161	Sonda Uretral N.º 6 descartável estéril	UND	200	0,52	104,00
162	Sonda Uretral N.º 8 descartável estéril	UND	200	0,52	104,00
163	Sonda Uretral N.º 10 descartável estéril	UND	200	0,52	104,00
164	Sonda Uretral N.º 12 descartável estéril	UND	200	0,52	104,00
165	Termômetro Clínico Digital c/ sensores eletrônicos	UND	200	8,52	1.704,00
168	Tubo de Silicone n.º 204 pct. c/ 15 m não estéril	UND	20	118,00	2.360,00
169	Tubo Látex n.º 200 pct. c/ 15 m	UND	15	18,00	270,00
170	Vaselina líquida 1000 ml	UND	12	24,42	293,04
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 263.115,76</b>

**COSTAMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ME.**

Rua Manoel Joaquim de Almeida, 96 Loja 01/02 – Iputinga – 50.670-370 – Recife/PE.

CNPJ: 20.037.253/0001-47

Valor de R\$ 2.678,50 (Dois Mil Seiscentos e Setenta e Oito Reais Cinquenta Centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT.	TOTAL
37	Clamp Umbilical c/ Clamp	UND	50	0,34	17,00
48	Escova cervical descartável estéril c/ 100 unidades	UND	100	17,79	1.779,00
86	Lâmina p/ microscopia fosca lapidada cx. c/ 100 unid.	UND	100	6,44	644,00
104	Pulseira p/ Recém Nascido Unisex	UND	50	0,44	22,00
110	Scalp descart. N.º 19 Intravenoso	UND	1.000	0,20	200,00
121	Sonda de Asp. Traqueal n.º 4	UND	50	0,33	16,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.678,50</b>

**DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS/ MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP.**

Av. Paulino Pucci, 511 Sala 02 – Jardim Francano – 14.405-018 – Franca/SP.

CNPJ: 29.084.363/0001-34

e-mail: conceitofranca@gmail.com

Valor de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT.	TOTAL
166	Tiras (Fitas) p/ glicemia Glicosímetro cx. c/ 50	CX	500	21,00	10.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 10.500,00</b>

**M J COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA. EPP.**

Av. Juarez Távora, 721 – Torre – 58.040-020 – João Pessoa/PB.

CNPJ: 22.465.640/0001-00



**RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO - 58.324-000 – PITIMBU - PARAIBA**

**CNPJ: 08.916.785/0001-59**



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu**

E-mail: mjmedicalpb@gmail.com

Valor de R\$ 2.901,24 (Dois Mil Novecentos e Um Reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT.	TOTAL
36	Cateter p/ Oxigênio tipo óculos infantil	UND	20	1,06	21,20
43	Detergente Enzimático de 1000 ml c/ 4 Enzimas	L	84	30,31	2.546,04
122	Sonda de Asp. Traqueal n.º 6	UND	50	0,54	27,00
123	Sonda de Asp. Traqueal n.º 8	UND	50	0,58	29,00
124	Sonda de Asp. Traqueal n.º 10	UND	50	0,60	30,00
125	Sonda de Asp. Traqueal n.º 12	UND	50	0,63	31,50
126	Sonda de Asp. Traqueal n.º 16	UND	50	0,73	36,50
167	Torneirinha descart. c/ 3 vias c/ conexão	UND	300	0,60	180,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.901,24</b>	

**Adjudicação do Objeto:**

Será por preço unitário

**Da possibilidade de adesão de Órgãos não participantes:**

Será permitida a adesão à ata de registro de preço por todos os órgãos da Administração Pública que desejarem fazer uso da mesma, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Pitimbu e aceito pelo fornecedor, até o **DOBRO** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço.

**Da validade de ata de registro de preço:**

A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

**1.8 Dos órgãos participantes:**

Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

**1. DO PRAZO E DOTAÇÃO**

1.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de compra. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

**2. DO PAGAMENTO**

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o **"ATESTO"**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pitimbu**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### **3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Pitimbu.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial do Estado, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto neste edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atendas as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu a firmar as contratações que deles poderão advir.

3.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pitimbu**

3.8. Em caso de adesões, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preço, observados as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

3.8.1. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o “carona” deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8.2. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a **CINQUENTA POR CENTO** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

3.8.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **DOBRO** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

#### **4. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

---

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13. A pedido do fornecedor.

#### **5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pitimbu**

- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

**6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

---

6.1 Os prazos, condições e local de entrega serão disciplinadas pelo Termo de Referência.

**7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

---

- 7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do Material constante do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 7.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pitimbu**

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 18 de DEZEMBRO de 2018.

Município: PITIMBU  
Leonardo José Barbalho Carneiro  
Prefeito

ATACAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA. ME.  
CNPJ: 09.260.831/0001-77

COSTAMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ME.  
CNPJ: 20.037.253/0001-47

M J COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA. EPP.  
CNPJ: 22.465.640/0001-00

DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS/ MÉDICOS E  
HOSPITALARES EIRELI EPP.  
CNPJ: 29.084.363/0001-34